



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3501 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 001 | 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS 04 ESCOLAS DE
SAMBA DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DO
CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão gratuita de espaço público para as 04 (quatro) Escolas de Samba do Município regularmente instituídas, a saber, Anastácia, Belém, Bráz e Unidos do Boas Novas, visando a arrecadação de recursos para as referidas escolas, de forma conjunta e igualitária, nos dias de carnaval, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus desfiles.

§1º O espaço público a ser cedido consiste nas instalações do Sambódromo Municipal localizado na Praça Sebastião Antônio da Silva (“Terreirão do Samba”) e será destinado à instalação e exploração comercial de praça de alimentação, de camarotes e de espaços publicitários durante do evento tradicional “Carnaval”.

I - O espaço destinado à instalação da praça de alimentação consiste em 07 (sete) boxes com infraestrutura mínima existente, localizados no pavimento térreo do prédio, sendo que a exploração se dará com força de trabalho própria das instituições ou através de venda para terceiros, hipótese em que deverá ser observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos boxes para comerciantes locais e observando-se as determinações da Vigilância Sanitária Municipal com relação às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

II - O espaço destinado aos camarotes consiste no pavimento superior do prédio, composto por banheiros, 17 (dezessete) camarotes e área central, onde fica autorizado às concessionárias explorar comercialmente com força de trabalho própria, podendo, ainda, ser instalado bar exclusivo para os camarotes, sendo que a comercialização de ingressos será feita diretamente pelas concessionárias, registrando-se que a capacidade máxima das dependências dos camarotes é de 400 (quatrocentas) pessoas e os valores dos ingressos serão estabelecidos em Decreto a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodominas.mg.gov.br administracao@montesantodominas.mg.gov.br

editado anualmente, ressalvada a possibilidade de gratuidade de ingressos para crianças com até 10 (dez) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

III - Os espaços publicitários serão comercializados pelas concessionárias através de cota de patrocínio master e de espaços publicitários a serem ocupados apenas pelo período de duração das festividades, permitidas as instalações de banner's, faixas, balão inflável e demais instrumentos de divulgação, sendo que o plano de publicidade deverá ser aprovado pelo Departamento de Cultura e/ou Assessoria de Eventos, vedada a poluição visual.

IV - As concessionárias deverão prestar contas relativas a boa e regular captação e aplicação dos recursos obtidos, prestação esta que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar do término das festividades, com avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

V - O acesso ao evento será realizado de forma livre e gratuita todos os dias, ressalvada a cobrança de ingresso para os camarotes.

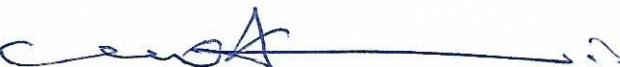
Art. 2º A renda obtida será revertida em prol das escolas de samba e, em contrapartida, restará a estas obrigação de zelar às suas expensas pela divulgação e bom funcionamento do evento, procedendo a fiscalização das festividades em todos os setores.

Art. 3º Fica proibida durante a festividade a comercialização de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes, o uso de garrafas de vidro e a venda de bebida alcoólica aos menores de idade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para estimular, garantir, promover, salvaguarda e fomentar a realização do carnaval 2023, as despesas referentes a estruturas, shows, segurança, limpeza e ECAD serão suportadas pela municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2024.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminhas.mg.gov.br administracao@montesantodeminhas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo municipal a ceder espaço público às 04 escolas de samba do município para realização do carnaval, e dá outras providências.”**

É inegável a tradição do carnaval em nosso município. Contudo, após uma interrupção forçada pela pandemia COVID-19, é necessário um resgate e reestruturação desta tradição, sendo que esta Administração Municipal busca, juntamente com as 04 escolas de samba constituídas e em atividade, oferecer uma opção de lazer para toda a população.

Assim, os benefícios desta empreitada são no sentido de alcançar o incentivo, a promoção, conscientização e desenvolvimento cultural em nosso município, possibilitando a participação democrática de diversas classes econômicas e conjunturas sociais. Temos ainda que as escolas de samba são de inegável importância cultural e social, mas também econômica. O evento CARNAVAL auxilia o setor de turismo, refletindo também no comércio e no conjunto do setor de serviços. Seus efeitos positivos sobre a economia do município são significativos.

Assim, está sendo buscado o fortalecimento das escolas do município para que estas, com mais recursos e capacidade de organização, possam promover no futuro os tradicionais desfiles que tanto embelezam esta festa democrática, recuperando a maior festa popular de nossa cultura.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS 4 ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vêm apresentar emenda no Art. 1º em seu § 1º do Projeto de Lei nº 001/2024, pois quando existe apenas um parágrafo na Lei, usar-se-á a expressão “Parágrafo único”, passando a ter a seguinte modificação:

O Parágrafo 1º do art. 1º passar a ser escrito “Parágrafo único.”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95, de 26/02/98 adicionou o regramento específico para utilização de Parágrafo primeiro e Parágrafo único.

Monte Santo de Minas, 24 de janeiro de 2024.

Priscila Maria Paulino Santos
Presidente

Luciana Dias
Membro

Hugo Zotti Rocha
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS 04 ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem apresentar emenda aditiva ao Art. 1º em seu Parágrafo único, acrescentando o inciso VI do Projeto de Lei nº 001/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º....

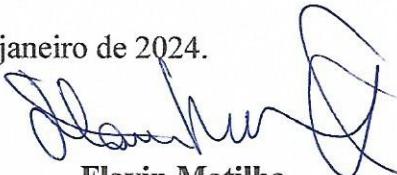
Parágrafo único.....

Inciso VI – Será disponibilizado um espaço na Praça Sebastião Antônio da Silva (Terreirão do Samba), destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outras previstas no art. 1º da Lei 6945/2021, promovendo a inclusão e possibilidade de assistirem com comodidade os desfiles e shows.

JUSTIFICATIVA

Entendo que sendo disponibilizado espaço com acessibilidade, as pessoas saberão que seus direitos estão sendo garantidos e tenho certeza que passariam a frequentar o carnaval para assistir os desfiles e shows que serão promovidos.

Monte Santo de Minas, 24 de janeiro de 2024.



Flavin Matilha
Vereador